



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Decisão n.º 01 - Esclarecimento/2022 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 25 de julho de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00004953/2022-57, **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022**, que tem como objeto: contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para fornecimento de *notebooks* para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTOS:**

PERGUNTA nº 1: "Após a análise do edital e do conjunto de especificações técnicas publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, acreditamos que houve um equívoco com relação aos valores médios estimados. Para atender esse conjunto de especificações, os fornecedores precisam ofertar equipamentos com valores superiores aos estimados, devido à variação cambial ocorrida até o presente momento e a falta de insumos, que têm impactado toda a cadeia produtiva. Se mantidos os valores, é possível que nenhum fornecedor consiga apresentar uma proposta comercial, o que poderá causar o fracasso do certame. Dessa forma, visando isonomia, ampla concorrência e o sucesso deste, solicitamos a análise dos fatos apresentados acima e posterior retificação dos valores médios estimados."

RESPOSTA: Tendo em vista que o valor estimado da pretensa contratação foi obtida por meio de propostas de preços no mercado e preços públicos, segue manifestação da área técnica: "Prevendo as oscilações cambiais, optamos por demonstrar o valor médio obtido na ampla pesquisa de mercado realizada e não o menor preço."

PERGUNTA nº 2: "Com referência ao Prazo de Entrega, o cenário atual do mercado de equipamentos de informática está passando por uma grande falta de insumos nos parques fabris, que impacta diretamente no ritmo de fabricação dos equipamentos. Dentre todos os insumos e componentes necessários à fabricação desses equipamentos, a falta de "chips" e demais componentes originários do

silício, exemplificadas através das matérias abaixo, são as que mais se destacam. Em virtude da situação atual dos componentes de mercado e do comprometimento das unidades fabris destes componentes, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos possa ser fixado, no mínimo, para até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não sendo suprimida a prorrogação, caso necessária. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Não. Segundo a área técnica: "O prazo para entrega é aquele que primeiramente atende as necessidades deste órgão e corroborado pelas propostas de fornecimento enviadas pelas empresas interessadas no certame. Portanto mantém o prazo conforme cláusula do Edital 06/2022 desta Defensoria." Dessa forma, o item 13 - Prazo de Entrega, do Anexo I do Edital, demonstra que o prazo de entrega é em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que autorizado pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a)**, em 25/07/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91760217** código CRC= **5F921FAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387